

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Floresta do Araguaia. Exercício de 2006. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 90 a 94 dos autos.

Decisão: Considerar regulares, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Floresta do Araguaia, exercício financeiro de 2006, com fulcro no Art. 232 do RI/TCM, condicionando a emissão do competente Alvará de Quitação ao Sr. Francisco Lucileno de Aquino, pelas despesas ordenadas de R\$-2.512.456,49 (dois milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), somente após o recolhimento da multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), ao FUMREAP, com base no Art. 284, IV do RI/TCM, face o atraso na remessa das contas superior a 90 (noventa) dias, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

ACÓRDÃO Nº 25.038, DE 06/05/2014

Processo nº 1232042006-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 20.311/10/TCM, exercício de 2006

Interessado: Lourival Fernandes de Lima – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Recurso de Reconsideração. FME de Santa Luzia do Pará. Exercício de 2006. Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 227 a 230 dos autos.

Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, ante a falta de elementos que possam modificar o Acórdão nº 20.311/2010/TCM, mantendo inalterada a decisão pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Lourival Fernandes de Lima.

ACÓRDÃO Nº 25.059, DE 13/05/2014

Processo nº 1232032008-00 (200916384-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Lourival Fernandes de Lima

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Santa Luzia do Pará. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 55 a 58 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Lourival Fernandes de Lima, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, “c” e “d” da Lei nº 84/2012, com o recolhimento aos cofres públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, da quantia de R\$-330.574,35 (trezentos e trinta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), devidamente atualizada, lançada à conta agente ordenador, pela não comprovação dos saldos bancários; II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 25.084, DE 15/05/2014

Processo nº 234012008-00

Classe: Prestação de Contas 2008

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Capitão Poço

Responsável: Manoel Aladir Siqueira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPITÃO POÇO. EXERCÍCIO 2008. CONTA BLOQUEIO JUDICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Capitão Poço, exercício 2008, de responsabilidade do Ordenador de despesa Sr. Manoel Aladir Siqueira, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 115/118, por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas apresentadas, pelo Sr. Manoel Aladir Siqueira, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 25.097, DE 20/05/2014

Processo nº 294002007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Curuçá

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Nadege do Rosário Passinho Ferreira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Curuçá. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Relator, às fls. 115 a 118 dos autos.

Decisão: Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Curuçá, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Nadege do Rosário Passinho Ferreira, na forma do Art. 52, II, §2º, da Lei Complementar nº 25/94, devendo a referida Ordenadora de Despesas recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-12.115,60 (doze mil, cento e quinze reais e sessenta centavos), referente ao valor lançado à conta Agente Ordenador, e ao FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 282, III, “a”, do RI/TCM, pela não remessa da Lei de Criação do Fundo; do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social; e, dos extratos das aplicações financeiras, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanta à multa ao FUMREAP.

ACÓRDÃO Nº 25.105, DE 20/05/2014

Processo nº 093972002-00 (200304876-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsáveis : Suzana Caldas Lobão (01/01 a 04/04/2002) e Eliana de Fátima Lobão Coelho (05/04 a 31/12/2002)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Augusto Corrêa. Exercício de 2002. Ordenadora Suzana Caldas Lobão. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação. Ordenadora Eliana de Fátima Lobão Coelho. Pela não aprovação das contas (Art. 32, III, “c”, da LC nº 84/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 214 a 220 dos autos.

Decisão: I – Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa, exercício de 2002, de responsabilidade da Sra. Suzana Caldas Lobão (01/01 a 04/04/2002), devendo ser expedido em seu favor o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-311.114,43 (trezentos e onze mil, cento e quatorze reais e quarenta e três centavos), pelas despesas ordenadas; II – Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa, de responsabilidade da Sra. Eliana de Fátima Lobão Coelho (05/04 a 31/12/2002), por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, “c”, da Lei Complementar nº 84/2012.

ACÓRDÃO Nº 25.108, DE 20/05/2014

Processo nº 200806571-00

Origem: Associação Cultural e Carnavalesca Acadêmicos do Samba da Terra Firme

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 037/2008

Responsável: Francisco de Assis dos Santos

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 037/08. Associação Cultural e Carnavalesca Acadêmicos do Samba da Terra Firme. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 50 e 51 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Cultural e Carnavalesca Acadêmicos do Samba da Terra Firme, referentes ao Convênio nº 037/2008, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu “Projeto Cultural de Carnaval”, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Francisco de Assis dos Santos, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.575,00 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 25.109, DE 20/05/2014

Processo nº 200807759-00

Origem: Associação Carnavalesca Império Jurunense

Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs 128/2007 e 033/2008

Responsável: Pedro Jorge Sarmento de Castro

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas dos Convênios nºs 128/07 e 033/08. Associação Carnavalesca Império Jurunense. Pela aprovação e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 103 e 104 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Império Jurunense, referentes aos Convênios nºs 128/2007 e 033/2008, firmados com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu “Projeto Cultural de Carnaval”, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Pedro Jorge Sarmento de Castro, os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) e R\$-5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 25.110, DE 27/05/2014

Processo nº 200803046-00

Origem: Associação Carnavalesca Mocidade Unida do Umarizal

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 123/2007

Responsável: João Carlos Mesquita de Jesus

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 123/07. Associação Carnavalesca Mocidade Unida do Umarizal. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 40 e 41 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Mocidade Unida do Umarizal, referentes ao Convênio nº 123/2007, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu “Projeto Cultural de Carnaval”, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. João Carlos Mesquita de Jesus, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.925,00 (hum mil, novecentos e vinte e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 25.111, DE 27/05/2014

Processo nº 200806161-00

Origem: Associação Carnavalesca Mocidade da Vila Sorriso

Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs 104/2007 e 049/2008

Responsável: Francisco de Assis Félix da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas dos Convênios nºs 104/07 e 049/08. Associação Carnavalesca Mocidade da Vila Sorriso. Pela aprovação e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 58 e 59 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Mocidade da Vila Sorriso, referentes aos Convênios nºs 104/2007 e 049/2008, firmados com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu “Projeto Cultural de Carnaval”, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Francisco de Assis Félix da Silva, os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais) e R\$-4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 25.112, DE 27/05/2014

Processo nº 200806540-00

Origem: Associação Carnavalesca Unidos da Baixada

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 043/2008

Responsável: Daniel dos Santos Teixeira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 043/08. Associação Carnavalesca Unidos da Baixada. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 54 e 55 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Unidos da Baixada, referentes ao Convênio nº 043/2008, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu “Projeto Cultural de Carnaval”, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Daniel dos Santos Teixeira, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais).

ACÓRDÃO Nº 25.113, DE 27/05/2014

Processo nº 200907066-00

Origem: Associação Carnavalesca “Raio X”

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 59/2009

Responsável: Ângela Maria dos Santos Marques

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 59/09. Associação Carnavalesca “Raio X”. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 82 e 83 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca “Raio X”, referentes ao Convênio nº 59/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu “Projeto Cultural de Carnaval”, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor da Sra. Ângela Maria dos Santos Marques, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais).

ACÓRDÃO Nº 25.114, DE 27/05/2014

Processo nº 200809467-00

Origem: Embaixada de Samba do Império Pedreirense

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 079/2007

Responsável: Raimundo Nonato de Almeida Sá

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 079/07. Embaixada de Samba do Império Pedreirense. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 42 a 44 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Embaixada de Samba do Império Pedreirense, referentes ao Convênio nº 079/2007, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu Projeto Carnavalesco, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Raimundo Nonato de Almeida Sá, o Alvará de Quitação, no valor de R\$-15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).